



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025-GABS/SEPLAD, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 2025

DOE Nº 36.440, DE 19/11/2025

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de recebimento de doações de bens móveis e de serviços, de que trata o Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 796, de 29 de maio de 2020, e

Considerando o disposto no art. 15, no parágrafo único do art. 23 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o recebimento de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A sistemática prevista nesta Instrução Normativa será operacionalizada através do sistema DOAR.PA, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico www.doar.seplad.pa.gov.br.

§ 2º O recebimento de serviços por pessoas físicas seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 832, de 16 de junho de 2020 e na Instrução Normativa nº 001, de 07 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que, quando utilizado de modo compatível com as suas especificações de produção, apresente qualquer das seguintes características:

- a) haja a transformação em outro material;
- b) seja perecível;
- c) esteja sujeito a modificação, deformação ou quebra que torne impossível o seu reuso; ou
- d) não possua condições de uso após o período de dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos e que não incorra em nenhum dos critérios do inciso I deste artigo;

III - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse ou participa de chamamento público com vistas a doar bens móveis ou serviços para a Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional.

IV - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação;

V - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

VI - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

VII - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

§ 1º Os serviços que tiverem como donatários pessoas físicas observarão o disposto no Decreto Estadual nº 832, de 16 de junho de 2020 e Instrução Normativa nº 001, de 07 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º A doação de bem imaterial de caráter tecnológico incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação daquele.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Manifestação de Interesse

Art. 3º As manifestações de interesse deverão ser registradas no sistema DOAR.PA.

§ 1º O acesso ao DOAR.PA dar-se-á mediante login e senha fornecidos após a realização de cadastro no site.

§ 2º As pessoas jurídicas deverão efetuar doações por meio de representante legal, que acessará o sistema utilizando o CNPJ da empresa.

Art. 4º Para registro de manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, o sistema DOAR.PA registrará os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora, contemplando, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

I - CPF ou CNPJ;

II - nome;

III - data de nascimento;

IV - e-mail;

V - endereço; e

VI - telefone.

Parágrafo único. Caso a doação seja feita por pessoa jurídica, deverão ser informados o CPF, nome, data de nascimento, e-mail, endereço e telefone do representante legal, e o CPF do sócio majoritário, para fins de verificação das restrições dispostas no Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020, pelo donatário.

Art. 5º Para manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços deverão ser informados, no sistema DOAR.PA, os seguintes dados, no mínimo:

I - título: nome do anúncio;

II - tipo: serviços, bem permanente ou de consumo;

III - categoria: detalhamento conforme extração do Catálogo de Materiais e Serviços.

IV - descrição do bem ou serviço, incluindo especificações e condições

V - quantidade;

VI - unidade de fornecimento;

VII - valor de mercado atualizado;

VIII - localização do bem ou local de prestação do serviço;

IX - informações de contato para efetivação da doação, contendo:

a) nome do doador ou do representante do doador;

b) e-mail; e

c) telefone para contato.

X - órgão ou entidade favorecido, caso haja; e

XI - fotos do bem ou serviço, caso haja.

Parágrafo único. As declarações previstas nos incisos V e VI do art. 17 do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio 2020, serão realizadas diretamente no sistema DOAR.PA.

Art. 6º As manifestações de interesse deverão ser enviadas obrigatoriamente por meio do sistema DOAR.PA, inclusive em caso de doadores estrangeiros, os quais deverão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

realizar cadastro no site, por meio de representante legal ou procurador, utilizando-se de CPF.

Art. 7º Após a análise dos dados informados nos termos do artigo 5º desta Instrução Normativa pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), será publicado anúncio no sistema DOAR.PA, o qual permanecerá disponível por 10 (dez) dias úteis, para que os donatários indicados aceitem a doação ou para que os órgãos e entidades interessados se candidatem a recebê-la.

§ 1º Não havendo órgãos ou entidades interessados nem aceite dos donatários indicados, poderão as pessoas físicas ou jurídicas doadoras republicarem o anúncio de doação, através da tela de menu do seu login.

§ 2º Durante a realização do cadastro da oferta de bem ou serviço para doação, o doador poderá selecionar a opção de republicação automática, podendo desativá-la a qualquer momento, através de seu login de acesso.

§ 3º A republicação automática não poderá ultrapassar o período de 3 (três) meses de ativação do anúncio no sistema DOAR.PA.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) realizará a análise dos dados cadastrados na manifestação de interesse, adstrita aos requisitos previstos no art. 17 do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020.

§ 1º Quando se tratar de serviços e/ou bens de consumo, a análise de que trata o caput ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Logística (DGL) da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º Quando se tratar de bens permanentes, a análise de que trata o caput ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Patrimônio (DGP) da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 3º Fica dispensada nova análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) no caso de republicação de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º A doação será concretizada mediante assinatura de:

I - declaração firmada pelo doador, na forma do Anexo I, na hipótese de doação de bens comuns com entrega imediata por pessoa jurídica, ou de serviços comuns por pessoa jurídica, cujo fornecimento não se postergue no tempo, que correspondam a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - termo de doação, na forma do Anexo II, nas demais hipóteses;

III - termo de adesão, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 001, de 07 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), para serviços prestados por pessoa física.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Os modelos disponibilizados deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades na formalização de recebimento de doações, devendo obrigatoriamente ser acompanhados da proposta de doação que contenha a descrição do bem ou do serviço, suas especificações quantitativas, qualitativas e técnicas, conforme as possibilidades do doador e as necessidades de cada órgão ou entidade donatário.

Seção II

Do Chamamento público

Art. 10. Os órgãos e as entidades deverão verificar a existência de bens móveis ou serviços disponíveis no Sistema DOAR.PA, previamente ao encaminhamento de solicitação à Diretoria de Gestão de Logística (DGL) da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para a realização de chamamento público.

Parágrafo único. O documento de encaminhamento da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade e interesse;
- II - descrição;
- III - quantidade;
- IV - unidade de fornecimento;
- V - local de recebimento do bem; ou plataformas online, locais físicos e horários disponíveis para prestação do serviço, conforme o caso, para escolha do doador interessado;
- VI - informações de contato para efetivação da doação, contendo:
- VII - nome;
- VII - e-mail; e
- IX - telefone para contato.

Art. 11. Os chamamentos serão realizados pela Diretoria de Gestão de Logística (DGL) de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º A Diretoria de Gestão de Logística (DGL), poderá solicitar, de ofício, aos órgãos e entidades a verificação da necessidade do recebimento de doação de bem móvel ou serviço nos termos delineados no parágrafo único do art. 10 para fins de atendimento das demandas através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração poderá autorizar a realização de chamamento público por demais órgãos e entidades da Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Pública Direta, Autárquica e Fundacional para a doação de serviços específicos sobre os quais possuam interesse.

Art. 12. Para operacionalização dos processos de chamamento público de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser designada Comissão de Processamento das Doações, composta por três servidores, cuja presidência caberá a servidor lotado na Diretoria de Gestão de Logística (DGL), incumbindo-lhe a observância dos procedimentos previstos no art. 8º do Decreto Estadual nº 796, de 2020 e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Serão utilizadas minutas padrão do instrumento convocatório de chamamento público, aprovadas pela unidade consultiva descentralizada da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), dispensando submissões a cada chamamento público.

Art. 14. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital pelo doador, a proposta poderá ser remetida para avaliação do órgão ou entidade interessado, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse ou não em receber o objeto ofertado, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Processamento das Doações

Parágrafo único. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado, a ordem de preferência recairá naquele que primeiro se manifestou, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Processamento das Doações.

Art. 15. Existindo mais propostas do que interessados, deverão as ofertas ser disponibilizadas aos demais órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de um órgão ou entidade interessados em receber o mesmo bem móvel ou serviço, na situação do caput, será observada a ordem cronológica do registro da manifestação.

Art. 16. Os editais de chamamento público poderão ser impugnados conforme as disposições do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020 e do próprio edital.

Seção III

Do Recebimento da Doação

Art. 17. O recebimento de doações de bens móveis e serviços e a subscrição dos respectivos termos caberá ao titular do órgão ou entidade donatário, salvo se houver delegação.

§1º É vedada a subscrição dos termos de doação pela autoridade competente quando:

I - a proposta de doação for apresentada pela própria autoridade; ou

II - o doador pessoa física ou o representante do doador pessoa jurídica sejam parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, da autoridade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Nos casos do § 1º, a subscrição do termo de doação deve ser feita pelo substituto legal do titular do órgão ou entidade donatário ou por outra autoridade competente, no caso da delegação de que trata o caput.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão avaliar a economicidade para aceitação ou cãndida tura ao recebimento do bem, ficando responsáveis pelo procedimento de formalização e recebimento da doação, observado o disposto nos Capítulos V e VI do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020 e as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado o recebimento de doação nos seguintes casos:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública, com sentença judicial transitada em julgado;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no §3º do art. 195, da Constituição Federal;

VII - quando o bem for inservível, assim entendido o que deixou de atender à função para a qual foi destinado, seja por desgaste, obsolescência ou outros motivos que comprometam a sua utilidade, segurança ou integridade; e

VIII - quando o serviço for de natureza continuada, assim entendido o que se destina à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Caracteriza o conflito de interesses previsto no inciso III deste artigo as doações que:

I - que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

II - as realizadas em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;

III - direcionadas a agente público específico;

IV - cujo objeto seja ilícito;

V - cujo órgão ou atividade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador;

VI - que atentem contra os princípios da Administração Pública.

VII - outras situações cujo confronto entre interesses públicos e privados possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Excetua-se o previsto no inciso V do § 1º deste artigo o recebimento de doações provenientes de pessoas jurídicas licenciadas ou fiscalizadas pelo órgão ou entidade donatário, quando destinadas ao apoio de ações de relevante interesse público, voltadas para a prevenção, controle, mitigação e combate e desastres ambientais e climáticos, relacionados a queimadas e incêndios florestais.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, não será permitida a doação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º A doação que tenha como objeto obras ou projetos intelectuais autorais, bem como serviço técnico especializado que resulte nestes, somente será recebida se o autor ceder os direitos patrimoniais a eles relativos por prazo indeterminado, em caráter irrevogável, de modo exclusivo ou não, e a Administração Pública puder utilizá-los gratuitamente, de acordo com o previamente estabelecido como satisfatório ao interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os titulares e dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão apurar o descumprimento das normas desta Instrução Normativa e adotar as providências para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 11 de novembro de 2025.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

***Republicado por correções no D.O.E nº 36.437, de 17 de novembro de 2025.**

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.440, de 19/11/2025.**